



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

LEI N. 2.454/PMC/2009.

ALTERA O § 6º DO ART. 99. DA LEI MUNICIPAL Nº 1.083/2000 - QUE DISPÕE SOBRE ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 6º do art. 99¹. da Lei Municipal nº. 1.083, de 29 de junho de 2000, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 6º. A gratificação de supervisão, será concedida de acordo com a tipologia da escola, ao servidor municipal especialista em educação, habilitado em supervisão, administração e orientação escolar, desde que lotado e em exercício da função de supervisor escolar.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 12 de junho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador OAB/RO 616

¹ Art. 99. A gratificação de Gerenciamento Escolar e Supervisor Escolar, habilitado e exercendo suas atividades, é devida ao Pedagogo com habilitação em Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação educacional. Para Diretor, Vice-diretor Escolar, Supervisor Escolar e Secretário Escolar, será concedida a Gratificação de acordo com a Tipologia da Escola. ([Alterado pela Lei n. 1.262/PMC/2001 de 05/11/2001 e Lei n. 1.834/PMC/2005 de 21/10/2005](#)).
